



CONTRATO Nº 301/2021

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MÁQUINAS DA MARCA KOMATSU QUE SE ENCONTRAM EM PERÍODO DE GARANTIA OU NECESSITAM DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA”.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado á empresa **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.654.688/0001-08, e Inscrição Estadual n.º 13.796.090-5, estabelecida a Av. Ayrton Senna da Silva, s/nº, Lote B3/B4, Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.098-282, e-mail: licitacoes@grupovamos.com.br, telefone: (011) 2377-7445 / 2377-8968 neste ato representada pelos Sr.(s) **GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI**, portador da cédula de identidade RG sob n.º 33.546.713-1 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 353.651.228-36 e/ou **JOSÉ GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG sob n.º 25.202.569 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 158.510.708-54, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º029/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MÁQUINAS DA MARCA KOMATSU QUE SE ENCONTRAM EM PERÍODO DE GARANTIA OU NECESSITAM DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA”, e nos itens abaixo:

CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
837769	0002065	PECAS E ACESSORIOS EM GERAL - DE REPOSICAO PARA TRATORES MAQUINAS LEVES E PESADAS, BASEADA NA TABELA DE PRECOS AO VAREJO DAS PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE OU EQUIVALENTE.	UN	62.395,06	R\$1,00	R\$62.395,06
847630	423011-6	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM MAQUINAS PESADAS.	UN	18.330,00	R\$1,00	R\$18.330,00
VALOR TOTAL						R\$80.725,06

1.2. O(s) item(s) deverá (ão) ser entregue(s) conforme solicitação da(s) Secretaria(s) interessada(s), no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Solicitante.

2.2. O Serviço deverá ser executado dentro dos critérios e regras estabelecidas no instrumento convocatório do Processo de Inexigibilidade nº 029/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente instrumento contratual tem o valor global de **R\$80.725,06** (oitenta mil e setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

3.1.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos na Tabela de preços anexa ao Termo de Referência e que integra o presente instrumento convocatório.





3.2. O valor global da presente contratação está dividido de acordo com a capacidade de atendimento da Contratada e de forma proporcional aos demais licitantes credenciadas.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com determinação de Decreto Municipal que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício vigente.

3.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.5. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, de **29/11/2021 á 28/11/2022**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Os itens deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela secretaria solicitante no prazo máximo de 48 (Horas) após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

6.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bom como nas condições estabelecidas no presente termo de referência.

6.3. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no momento da entrega, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos itens, substituindo o que não atendam às exigências estabelecidas neste termo.

6.4. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

6.5. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 02 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

6.6. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

6.7. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados nas fontes dotações orçamentárias, conforme **Parecer Contábil n.º 586/2021**:



EEWPJCS12



ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2021	VALOR 2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2126	MANUT. DA SEMTRA E DIST. DE BOA ESPERANCA	339030	524	10.462,56	51.932,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2126	MANUT. DA SEMTRA E DIST. DE BOA ESPERANCA	339039	527	2.388,75	15.941,25

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Do Município:

- 8.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do serviço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Da Contratada:

- 8.2.1. Fornecer o objeto licitado nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 8.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.5. Fornecer/executar o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
 - d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da





punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDECIMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando a multa a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de **Inexigibilidade Nº 029/2021**, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

Assinatura



EEWPJJCsl2



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento os servidores:

TITULAR: ALEX JOSÉ DE SOUZA;

SUBSTITUTO: RAMIRO PERSSON QUADROS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 29 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS
LINHA AMARELA LTDA
GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO
MOSCATELLI e/ou JOSÉ GERALDO
SANTANA FRANCO JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR
CPF 053.515.341-42



Signatário 1: ARIOSVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
Assinado com (Senha) por ARIOSVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR em 01/12/2021 às 07:19 de Brasília
Signatário 2: ROB EDSON L. DA SILVA
Assinado com (Senha) por ROB EDSON L. DA SILVA em 01/12/2021 às 07:19 de Brasília
Signatário 3: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: EEWPJjCsI2



EEWPJjCsI2